



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Município de Fontoura Xavier-RS

Processo Administrativo nº 185/2024

Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2024.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para realizar o transporte escolar no Município de Fontoura Xavier.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para realizar o **Transporte Escolar no Município**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3431/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no **dia 09 de janeiro de 2025, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 08h e 59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Fontoura Xavier, conforme anexos deste Edital.

1.2. Os horários de saída para o início dos itinerários serão orientados e ajustados pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades do percurso e a quantidade de alunos a serem transportados, possibilitando-os chegar às escolas nos horários previstos pelas mesmas, podendo ser modificados ao longo do Contrato, conforme conveniência dos educandários.

1.3. O veículo utilizado no transporte escolar, o seguro do mesmo, as vistorias técnicas, a qualificação do condutor/motorista, bem como as obrigações da empresa, deverão atender todas as condições exigidas no Anexo II.

1.4. Será admitido somente veículo fabricado a partir de 2010, inclusive deste mesmo ano, atendendo a Resolução n.º 6.033/2023 da ANTT.

1.5. A empresa deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

1.6. A subcontratação somente será permitida em caso de quebra/estrago do veículo, devendo atender as mesmas condições contratuais do veículo substituído, desde que previamente comunicado pela licitante ao Poder Público e com autorização da Administração Municipal.

1.7. Ao formularem suas propostas, as licitantes não poderão ultrapassar o percentual de custos previsto para os gastos com combustível, sob pena de desclassificação.

1.8. Não será paga qualquer quilometragem morta (trajeto anterior ao embarque do primeiro estudante/posterior ao desembarque do último estudante).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

1.9. O prazo de execução dos serviços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por demais exercícios com amparo na disposição do artigo 107 da Lei 14.133/21. Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

1.10. A contratação dos motoristas deverá ser conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o capítulo 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o quantitativo e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total.

4.3. As licitantes ao formularem suas propostas, não poderão ultrapassar o percentual de custos previsto para os gastos com combustível, sob pena de desclassificação.

4.4. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas com base no **VALOR MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO PARA O ITEM DO OBJETO DO EDITAL**, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema através do www.portaldecompraspublicas.com.br

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos abaixo, em até 03 (três) dias úteis, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.2. Junto à documentação, deverá ser enviada também a proposta de preços por escrito, os dados da empresa, nome e dados do representante legal, telefone para contato e conta bancária para depósito.

5.3. A proposta de preços deverá ser apresentada através de Planilha de Composição de Custos.

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da licitante;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) declaração formal emitida e assinada pela licitante da disponibilidade do(s) veículo(s) ou Certificado de Propriedade dos Veículos;
- b) declaração formal emitida e assinada pela licitante da disponibilidade do(s) motorista(s) necessários ou apresentação das respectivas Carteiras de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) declaração de ciência e concordância de itinerários;
- d) declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme capítulo 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com data-base vinculada à data da planilha de custos.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no capítulo 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os capítulos 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do capítulo 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

10.1.4. O disposto no capítulo 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao capítulo 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no capítulo 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no capítulo 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A proponente vencedora deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital e apresentar no ato de assinatura do contrato:

15.1.1. Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas bem como o respectivo comprovante de pagamento da parcela vencida.

Básica: Danos Corporais e/ou Materiais Causados à Passageiros: R\$ 300.000,00

Morte: R\$ 75.000,00 por usuário

Invalidez: R\$ 75.000,00 por usuário

Despesas médicas e hospitalares: R\$ 20.000,00 por usuário

Danos morais: R\$ 75.000,00 por veículo.

b) Laudo de vistoria técnica com data de validade vigente, nos termos do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), devidamente assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, o qual ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como as determinações do CTB.

c) Possuir Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, conforme exigência do INMETRO estabelecida pela Portaria Inmetro nº 201/04 e suas alterações;

d) Comprovação de que possui veículo compatível para transportar passageiros, devidamente regularizado e com ano de fabricação não inferior a 2010, em bom estado de conservação.

e) Possuir tacógrafo (art. 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 e art. 2º, III).

f) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI do CTB e resolução 14/98, art. 1º, nº 22, art. 2º, IV e art. 6º, parágrafo único).

g) Possuir pneus em condição de segurança.

h) Atender a todas as condições estabelecidas no anexo II – Condições para Contratação.

15.1.2. Quanto ao Motorista:

Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;

c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (Lei N.º 14.071 de 2020);

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado.

e) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB (Folha Corrida);

f) Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a licitante e seus empregados (motoristas).

g) Dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração, conforme modelo constante no anexo III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

h) Atender a todas as condições estabelecidas no anexo II – Condições para Contratação.

15.2. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

15.3. Se as certidões exigidas neste edital não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, os veículos utilizados na execução dos serviços por estarem em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vícios de qualidade (que apresentarem problemas na utilização).

b) A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

15.5. A Prefeitura Municipal se obriga, nos termos previstos neste edital a fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste edital. Fica designado o servidor **Rudimar Chitolina Gonçalves** para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15.6. O recebimento provisório dos veículos que irão executar o serviço de transporte adjudicado não implica sua aceitação.

15.7. A efetivação do contrato dar-se-á pela Prefeitura Municipal, após a verificação do cumprimento dos termos deste edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação da Secretaria de Educação.

15.8. A licitante deverá cumprir todas as condições aqui citadas, além das descritas no anexo II - Condições para Contratação.

15.9. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.11. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no capítulo 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.11 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o presente Edital e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A licitante vencedora deverá manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, desde que previamente comunicado pela licitante ao Poder Público e com autorização da Administração Municipal.

16.5. A vencedora deverá executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;

16.6. A vencedora deverá contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

17.2. Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados, finais de semana e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

17.3. Caso necessário, os contratos poderão ser alterados ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu total, para mais ou para menos.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As licitantes vencedoras deverão emitir as notas fiscais na data indicada pela Secretaria Municipal de Educação, sem exceção, dentro do mês no qual o serviço foi prestado.

18.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo, com aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- a) Relatório GFIP, contendo somente os nomes dos empregados (motoristas) contratados para prestarem serviços ao TOMADOR: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier;
- b) Certidão de regularidade dos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Nos casos em que os motorista forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual, sempre que solicitados;
- e) Outros documentos que se fizerem necessários a regular a correta prestação deste serviço.

18.3 A documentação deverá ser entregue impressa todos os meses na Secretaria Municipal de Educação.

18.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
273	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.500
274	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.540
275	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.550
276	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.553
277	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.576

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações também serão divulgadas no sítio eletrônico acima informado, bem como no da Administração: www.fontouraxavier.rs.gov.br

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Fontoura Xavier, 20 de dezembro de 2024.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024

Município de Fontoura Xavier - RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Transporte Escolar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Transporte Escolar, através de Processo Licitatório por Pregão Eletrônico. A aquisição é necessária para garantir o transporte de alunos até as escolas municipais e estaduais.

Resumo das Linhas com preço Máximo aceitável por KM.

Item	Roteiro/ Linha	Alunos	Kms dia	Dias/Mês	Kms mês	Custo Mês	Custo máximo p/ KM
1	1	38	64,42	20	1.288,43	10.086,40	7,83
2	2	24	78,00	20	1.559,93	8.591,36	5,51
3	3	26	60,43	20	1.208,51	5.945,26	4,92
4	4	42	94,54	20	1.890,74	13.213,19	6,99
5	10	28	48,76	20	975,29	6.340,94	6,50
6	12	62	87,81	20	1.756,15	9.346,68	5,32
7	17	31	97,53	20	1.950,51	12.020,64	6,16
8	26	42	108,93	20	2.178,67	14.288,25	6,56
9	34	37	76,71	20	1.534,29	11.353,77	7,40
10	45	43	90,58	20	1.811,51	9.559,77	5,28
11	82	16	117,60	20	2.352,01	11.640,28	4,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

12	5	9	32,78	20	655,68	3.487,49	5,32
13	7	8	44,38	20	887,63	4.208,73	4,74
14	8	7	63,53	20	1.270,59	5.399,48	4,25
15	11	15	114,21	20	2.284,24	8.551,23	3,74
16	13	10	68,20	20	1.363,97	5.689,83	4,17
17	20	9	30,64	20	612,77	3.354,08	5,47
18	21	6	48,34	20	966,78	4.454,81	4,61
19	29	6	51,57	20	1.031,48	4.656,00	4,51
20	30	8	40,40	20	808,01	3.961,15	4,90
21	31	15	41,55	20	831,10	4.032,94	4,85
22	39	11	37,42	20	748,46	3.775,99	5,05
23	46	20	48,82	20	976,47	4.484,96	4,59
24	49	9	71,42	20	1.428,45	5.890,31	4,12
25	53	16	46,14	20	922,75	4.317,93	4,68
26	54	12	58,36	20	1.167,19	5.077,95	4,35
27	71	11	58,81	20	1.176,11	5.105,69	4,34
28	72	4	37,57	20	751,34	3.784,94	5,04
29	79	10	37,76	20	755,21	3.796,98	5,03
30	86	1	18,25	20	365,08	2.583,94	7,08
31	87	12	31,62	20	632,43	3.415,22	5,40
32	6	29	69,84	20	1.396,71	7.107,62	5,09
33	9	11	62,75	20	1.254,94	6.626,23	5,28
34	15	26	68,46	20	1.369,14	7.014,01	5,12
35	16	17	43,40	20	867,94	5.312,19	6,12
	19	20		20		7.123,79	5,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

36			70,07		1.401,48		
37	22	7	65,20	20	1.304,01	6.917,27	5,30
38	23	14	95,07	20	1.901,35	8.821,07	4,64
39	24	18	41,74	20	834,72	5.199,39	6,23
40	27	11	60,18	20	1.203,64	6.452,06	5,36
41	28	7	38,18	20	763,58	4.957,86	6,49
42	35	15	86,22	20	1.724,41	8.220,29	4,77
43	36	17	56,40	20	1.127,91	6.194,91	5,49
44	42	23	55,91	20	1.118,15	6.161,76	5,51
45	48	19	75,29	20	1.505,82	7.478,08	4,97
46	52	22	62,52	20	1.250,42	6.610,90	5,29
47	55	21	67,72	20	1.354,32	6.963,69	5,14
48	75	27	87,12	20	1.742,32	8.281,10	4,75
49	80	7	62,24	20	1.244,73	6.591,56	5,30
50	85	18	42,55	20	850,94	5.254,49	6,17

Obs: roteiros descritos no projeto.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo da Secretaria da Educação é oferecer um atendimento específico, promover serviços de boa qualidade, atender os alunos com mais brevidade possível, é de suma importância Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Transporte Escolar, para garantir o transporte dos alunos que faz uso das escolas municipais e estaduais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Nos termos e condições constantes no presente Termo de Referência, demonstra-se a necessidade de contratação de Empresa Especializada no Ramo de Transporte Escolar por Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, para atender às necessidades da Secretaria da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

As especificações e quantitativos dos itens solicitados segue em anexo (Projeto Básico), neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas devem declarar de que tem disponibilidade de veículos e mão de obra suficientes para a prestação dos serviços de transporte escolar.

Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato Sr. Rudimar Chitolina Gonçalves.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observando as especificações;
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal e ou coordenador;
- 5.3. Fornecer o serviço no prazo estabelecido;
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço;
- 5.5. Comunicar imediatamente, se for o caso, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências;
- 5.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.7. Deverá se responsabilizar por todos os ônus decorrentes ao transporte, embalagem, frete e outros que venham incidir na entrega do serviço;
- 5.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas a substituições, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado ou ainda esteja com defeito;
- 5.9. Assumir a responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção da irregularidade;
- 5.10. Não se opor ao acompanhamento e à fiscalização da execução do serviço e prestar esclarecimento quando requisitado.
- 5.11. Demais obrigações constantes no edital e no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- 6.1. A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário nomeado pela Secretaria que acompanhará e ou registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, onde será encaminhada à empresa, objetivando a devida correção;
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto fornecido;
- 6.3. Prestar informações à empresa quando requisitadas referente ao objeto e serviços;
- 6.4. Rejeitar qualquer produto danificado ou em desacordo com as especificações no Termo de Referência;
- 6.5. Emitir Ordem de Compra e/ou Empenho autorizando a entrega do objeto e/ou serviços;
- 6.6. Aplicar, se necessário, as penalidades previstas em contrato se for o caso;
- 6.7. Designar Fiscal para contrato, se for o caso, onde ficará responsável pela fiscalização;
- 6.8. Tendo divergência qualitativa ou quantitativa dos produtos no ato do recebimento, conforme Ordem de Compra deverá efetuar comunicação imediata à empresa;
- 6.9. Se recusar receber matérias/ peças que não tenham sido solicitadas e/ou não estejam de acordo com o solicitado;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento e/ou serviço, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.
- 6.11. Demais obrigações constantes no edital e no contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com a forma estabelecida pela contratante em até o 15º dia do mês subsequente ao serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha do fornecedor será através de processo de Pregão Eletrônico.

A fiscalização da aquisição/contratação se for o caso, será exercida pelo fiscal do contrato, o qual competirá sanar dúvidas que surgirem na execução da entrega/contrato, e dará parecer a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$3.297.044,24 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

Orçamento em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas referente à aquisição será por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025.

Fontoura Xavier, 26 de Novembro de 2024.

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – ANO 2024

1. DO VEÍCULO:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- possuir Laudo de Vistoria Técnica com data de validade vigente conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- possuir Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, conforme exigência do INMETRO estabelecida pela Portaria Inmetro nº 201/04 e suas alterações;
- **outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atentando principalmente as Resoluções do CONTRAN Nº 333 de 06 de novembro de 2009 e a Nº 556 de 17 de setembro de 2015 e a Nº 763 de 20 de dezembro de 2018 (extintores e câmera-monitor);**
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Portaria DETRAN/RS Nº 311/2013;
- alarme de marcha ré;
- **serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 2010, inclusive deste mesmo ano, conforme Resolução nº 6.033/2023 da ANTT sobre transporte coletivo interestadual de passageiros;**
- exceto as janelas de acabamento ou complementação, por questões de segurança, as janelas laterais devem possuir na sua parte inferior vidros fixados, com abertura exclusivamente na metade superior, exceto as vans, de forma que nenhum passageiro possa sentar-se nas janelas; ou abertura limitada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- os veículos utilizados no transporte escolar, deverão possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes, nas seguintes coberturas mínimas:

- Danos Corporais e/ou Materiais: R\$300.000,00
- Morte: R\$ 75.000,00
- Invalidez: R\$ 75.000,00
- Despesas médicas e hospitalares: R\$ 20.000,00
- Danos morais: R\$ 75.000,00 por veículo.

Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão ser, a qualquer momento, submetidos à instalação, pela Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, de equipamentos de rastreamento e monitoramento, visando fiscalizar a execução da prestação do serviço de transporte escolar.

2. DO MOTORISTA:

Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- **Carteira nacional de habilitação D ou E;**
- **Carteira comprovando possuir curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e resoluções do CONTRAN. Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado;**
- **Comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (Lei Nº 14.071 de 2020);**

- apresentar, previamente, **certidão negativa do registro de distribuição criminal** relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB;

- motoristas do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;

- dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo III.

3. DA EMPRESA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

As empresas deverão:

- estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, quando previamente comunicado pela empresa ao Poder Público e com autorização da Prefeitura;
- executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;
- contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;
- durante o prazo de vigência contratual, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço;
- apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:
 - **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação autenticados em cartório;**
 - **Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;**
 - **Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;**
 - **Certificado de Verificação de Cronotacógrafo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;**
 - **Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;**
 - **Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas cadastrados para executar o transporte escolar, conforme modelo do Anexo III;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- **Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas);**
- **Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual;**
- **Outros documentos que se fizerem necessários a correta prestação deste serviço;**
 - emitir a nota fiscal na data indicada pela Secretaria de Educação, dentro do mês no qual foi prestado o serviço, não deixando virar o mês sem que a nota tenha sido emitida;
 - o pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo:
- a) Relatório GFIP, contendo somente os nomes dos empregados (motoristas) contratados para prestarem serviços ao TOMADOR: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier;
- b) Certidão de regularidade dos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual, sempre que solicitados;
- e) Outros documentos que se fizerem necessários a regular a correta prestação deste serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o/a(s) motorista(s) abaixo citados, durante a execução dos serviços de transporte escolar, atenderão pelos números de telefonia móvel aqui declarado(s):

Nome completo do motorista	Número do telefone

Declaro, ainda que o email abaixo como endereço eletrônico da empresa:

Endereço de email	Nome da Empresa

Fontoura Xavier/RS, ____ de _____ de

Assinatura do proprietário e/ou representante legal

Nome completo do proprietário e/ou representante legal

Nome completo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ANEXO IV

**(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

CNPJ (NOME DA EMPRESA) _____,
N.º _____, sediada
_____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fontoura Xavier,.....

nome e número da identidade do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o Município de Fontoura Xavier-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.768.0001-02, com sede na Av. 25 de abril, 920, bairro Centro, cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ARMANDO TAFFAREL, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador do CPF nº 209484410.20 e RG _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico N.º ____/____ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar para a execução do Itinerário “xxx” no Município de Fontoura Xavier/RS, conforme especificações abaixo:

<i>Ite m</i>	<i>Qtde .</i>	<i>Un.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		KMROD		R\$ ***	R\$ ***
	**	***	***	***	***

§1º - Os horários de saída para o início dos itinerários serão orientados e ajustados pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades do percurso e a quantidade de alunos a serem transportados, possibilitando-os chegar às escolas nos horários previstos pelas mesmas, podendo ser modificados ao longo do Contrato, conforme conveniência dos educandários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§2º - O veículo utilizado no transporte escolar, o seguro do mesmo, as vistorias técnicas, a qualificação do condutor/motorista, bem como as obrigações da empresa, deverão atender todas as condições exigidas no Anexo II do Edital.

§3º - Será admitido somente veículo fabricado a partir de 2010, inclusive deste mesmo ano.

§4º - A Contratada deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

§5º - A subcontratação somente será permitida em caso de quebra/estrago do veículo, devendo atender as mesmas condições contratuais do veículo substituído, desde que previamente comunicado pela licitante ao Poder Público e com autorização da Administração Municipal.

§6º - Não será paga qualquer quilometragem morta (trajeto anterior ao embarque do primeiro estudante/posterior ao desembarque do último estudante).

§7º - O prazo de execução dos serviços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por demais exercícios com amparo na disposição do artigo 107 da Lei 14.133/21. Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

§8º - A contratação dos motoristas deverá ser conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais) por dia, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

4.1. Os veículos deverão atender, possuir e sobre eles recaírem as seguintes condições:

a) Apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

**Básica: Danos Corporais e/ou Materiais Causados à Passageiros:
R\$ 300.000,00**

Morte: R\$ 75.000,00 por usuário

Invalidez: R\$ 75.000,00 por usuário

Despesas médicas e hospitalares: R\$ 20.000,00 por usuário

Danos morais: R\$ 75.000,00 por veículo.

b) Laudo de vistoria técnica com data de validade vigente, nos termos do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), devidamente assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, o qual ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como as determinações do CTB.

c) Possuir Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, conforme exigência do INMETRO estabelecida pela Portaria Inmetro nº 201/04 e suas alterações;

d) Comprovação de que possui veículo compatível para transportar passageiros, devidamente regularizado e com ano de fabricação não inferior a 2010, em bom estado de conservação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- e) Possuir tacógrafo (art. 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 e art. 2º, III).
- f) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI do CTB e resolução 14/98, art. 1º, nº 22, art. 2º, IV e art. 6º, parágrafo único).
- g) Possuir pneus em condição de segurança.
- h) Atender a todas as condições estabelecidas no anexo II – Condições para Contratação do Edital.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO MOTORISTA

5.1. Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (Lei N.º 14.071 de 2020);
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado.
- e) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB (Folha Corrida);
- f) Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a licitante e seus empregados (motoristas).
- g) Dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração.
- h) Atender a todas as condições estabelecidas no anexo II – Condições para Contratação do Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA

6.1. A empresa deverá:

- a) Estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- b) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, sendo que esta deverá ser comunicada à Secretaria de Educação o mais breve possível;
- d) Contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;
- e) Executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;
- f) Durante o prazo de vigência contratual, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

g) Apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:

- g.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação autenticados em cartório;
- g.2) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
- g.3) Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
- g.4) Certificado de Verificação de Cronotacógrafo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
- g.5) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- g.6) Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas cadastrados para executar o transporte escolar, conforme modelo do Anexo III;
- g.7) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas e monitores);
- g.8) Nos casos em que os motoristas e monitores forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual;
- g.9) Outros documentos que se fizerem necessários a correta prestação deste serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula segunda e terceira do presente contrato.

7.2. As Contratadas deverão emitir as notas fiscais na data indicada pela Secretaria Municipal de Educação, sem exceção, dentro do mês no qual o serviço foi prestado.

7.3. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo, com aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato, **Rudimar Chitolina Gonçalves**.

a) Relatório GFIP, contendo somente os nomes dos empregados (motoristas) contratados para prestarem serviços ao TOMADOR: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier;

b) Certidão de regularidade dos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Nos casos em que os motorista forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual, sempre que solicitados;

e) Outros documentos que se fizerem necessários a regular a correta prestação deste serviço.

7.4 A documentação deverá ser entregue impressa todos os meses na Secretaria Municipal de Educação.

7.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

contrato no início do ano letivo.

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/____ e prazo final dia ____/____/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

III - Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados, finais de semana e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
273	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.500
274	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.540
275	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.550
276	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.553
277	08.01	2.024	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.32.576

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Rudimar Chitolina Gonçalves**;

Parágrafo Único – Dentre as responsabilidades das fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

[2013.](#)

n) não apresentar o novo Laudo de Segurança Veicular até a data limite de vencimento do anterior.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Fontoura Xavier, ____, de _____ de ____.

Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da CONTRATADA